

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03
	Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.1.3 – “Instalação de Jovens Agricultores”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 184/2011 de 5 Maio.

2. Tipologias do Apoio

O apoio concedido no âmbito desta Acção reveste duas tipologias distintas:

- a) O **prémio à instalação**, calculado em função (%) do valor do investimento do plano empresarial;

O valor do investimento do plano empresarial abrange todos os investimentos que o candidato se propõe realizar na exploração agrícola.

- b) O **apoio ao investimento**, calculado em função (%) do valor do investimento elegível (do plano empresarial)

O valor do investimento elegível abrange, apenas os investimentos realizados na exploração considerados elegíveis para o respectivo apoio, incluindo investimentos na produção primária, bem como pequenos investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas provenientes da própria exploração (quando produto final se enquadre nas CAEs previstas na Portaria).

3. Apresentação dos pedidos de apoio

Previamente à apresentação do pedido de apoio, e caso ainda não o tenha feito, o candidato deve, proceder à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP).

O candidato deve ainda inscrever as áreas de investimento, e apenas estas, nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

A submissão dos pedidos de apoio é feita na modalidade em contínuo, conforme decisão do gestor, ao abrigo do artigo 11º da Portaria supra identificada.

A apresentação dos pedidos de apoio efectua-se através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, considerando-se a data de envio como a data de apresentação do pedido de apoio.

A lista de documentos a apresentar para comprovação de critérios de elegibilidade encontra-se disponível no sítio da Internet do Proder.

Os documentos devem ser entregues através do Balcão do Beneficiário, no prazo de 10 dias úteis após a data de submissão do respectivo Pedido de Apoio. A entrega dos documentos no prazo fixado é obrigatória, sob pena de a candidatura ser reprovada.

4. Beneficiários

Pode beneficiar do apoio previsto no regulamento de aplicação da Acção 1.1.3, o jovem agricultor, entendendo-se como tal o agricultor que, à data da apresentação do pedido, tem mais de 18 e menos de 40 anos de idade, que se instala, pela primeira vez, numa exploração agrícola.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03
	Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

Para efeitos de atribuição deste apoio a «Primeira instalação» é a situação em que o jovem agricultor assume formalmente, pela primeira vez, a gestão e titularidade de uma exploração agrícola, considerando-se como tal a data de apresentação do pedido de apoio à Acção 1.1.3, nos casos em que este pedido venha a ser aprovado.

Os beneficiários podem apresentar-se de dois modos distintos:

- Como jovens agricultores que se instalem, pela primeira vez, numa exploração agrícola;
- Como pessoas colectivas que revistam a forma de sociedade por quotas com a actividade agrícola como objecto social, desde que os sócios gerentes que sejam detentores da maioria do capital social tenham mais de 18 e menos de 40 anos à data de apresentação do pedido, e se instalem pela primeira vez como tal.

O jovem agricultor pode exercer outras actividades para além das actividades desenvolvidas, ou a desenvolver, na exploração agrícola.

5. Verificação dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão definidos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento de aplicação. Sem prejuízo de algumas excepções a seguir explicitadas, estes critérios são, na sua grande maioria, verificados através dos elementos preenchidos no formulário e dos documentos comprovativos submetidos pelo promotor no Balcão do Beneficiário.

Início de actividade

Para efeitos de cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da actividade deve ser apresentada cópia da declaração de início de actividade agrícola nas finanças quando o candidato já a possua.

Caso o jovem agricultor não tenha ainda registado a sua actividade agrícola nas finanças pode fazê-lo após a decisão de aprovação. Nesse caso, a contratação do pedido de apoio ficará condicionada à apresentação da respectiva declaração.

Ajudas anteriores

É exigido aos candidatos que:

- Não tenham obtido aprovação de quaisquer ajudas ao investimento antes da data de apresentação do pedido de apoio; E
- Não tenham recebido quaisquer ajudas à produção ou à actividade agrícola, excepto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio.

Titularidade da exploração/ Inscrição no Parcelário

A titularidade da exploração é comprovada através do registo da exploração agrícola no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP).

No momento da apresentação do pedido de apoio o candidato não é obrigado a deter a titularidade da exploração agrícola em que se instala.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03
	Ação 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

A exploração agrícola deve estar em nome do jovem agricultor após a decisão de aprovação, e constitui uma condicionante à contratação do apoio.

Viabilidade económica da operação

A verificação da viabilidade económica da operação é efectuada através do VAL (Valor Actualizado Líquido) da operação, calculado de acordo com a fórmula descrita no Anexo I.

Para efeitos do cálculo do VAL, considera-se que todos os investimentos constantes do Plano Empresarial são realizados no ano zero. Para este ano não é aplicada taxa de actualização.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão ser coerentes com os investimentos apresentados.

Aos Cash-flows determinados, isto é, à diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais do primeiro, segundo e subsequentes anos da operação, é aplicada a respectiva taxa de actualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e os acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim de vida útil da operação. O fim da vida útil da operação tem de estar ajustado às características do investimento.

No caso de uma operação contemplar mais do que uma tipologia de investimento (plantações, construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento.

Se uma operação inclui apenas investimento em equipamentos, que por norma não têm uma vida útil superior a 7-8 anos (sem que aumentem exponencialmente os custos com reparações e sem que existam quebras de eficiência no processo produtivo), deverá ser considerada uma vida útil igual ou inferior a 10 anos de Cash-flows. Se o investimento contemplar uma componente de edifícios, construções ou plantações, podem ser considerados períodos superiores a 10 anos.

6. Plano Empresarial

Os candidatos devem apresentar um plano empresarial de desenvolvimento da exploração agrícola do qual conste, nomeadamente, o seguinte:

- Situação inicial da exploração;
- Etapas e metas específicas para o desenvolvimento das actividades da exploração;
- Descrição de acções ou serviços necessários ao desenvolvimento da actividade agrícola;
- Descrição detalhada dos investimentos, designadamente os necessários para dar cumprimento às normas comunitárias em vigor, se aplicável.

No plano empresarial devem ser justificados todos os investimentos apresentados e demonstrada a sua relação com as actividades desenvolvidas ou a desenvolver.

O Plano Empresarial deve revelar a capacidade do jovem agricultor para empreender, numa empresa agrícola, um conjunto de actividades que estejam de acordo com os seus recursos e que rentabilizem a sua actividade de empresário agrícola.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03
	Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

7. Elegibilidade de despesas

São elegíveis as despesas de investimento realizadas na exploração agrícola para a produção primária de produtos agrícolas, bem como as relativas a pequenos investimentos para transformação e comercialização de produtos agrícolas da própria exploração, efectuadas após a apresentação da candidatura. São excepção a esta regra as despesas referidas nos pontos 7 e 10 do anexo II da portaria, desde que realizadas até 3 meses antes da apresentação do pedido de apoio.

Excepcionalmente, para as candidaturas apresentadas até 31 de Agosto de 2011 são elegíveis as despesas efectuadas a partir de 1 Julho de 2010.

As despesas elegíveis e não elegíveis para a determinação do valor de investimento elegível (considerado para o cálculo do apoio ao investimento) são, designadamente, as constantes do anexo II do regulamento de aplicação, considerando para a transformação e comercialização dos produtos agrícolas da exploração, os sectores de actividades (CAE) aí mencionados.

Para a determinação do VIPE (valor do investimento do plano empresarial, considerado para o cálculo do prémio à instalação) para além das despesas elegíveis mencionadas no Anexo II do Regulamento de Aplicação, são também elegíveis outras despesas identificadas no Anexo III do mesmo regulamento, designadamente a aquisição de:

- Animais;
- Prédios rústicos e terrenos;
- Participações sociais em cooperativas ou outras formas de organizações de produtores;
- Direitos de produção agrícola.

Podem ainda ser considerados para a determinação do VIPE outros investimentos a realizar na exploração agrícola, não elegíveis ao apoio ao investimento, mas que se enquadrem no plano empresarial, como sejam os investimentos na plantação da vinha.

Consideram-se “Bens de equipamento de substituição” aqueles que apenas substituem bens de equipamento existentes por bens de equipamento novos e modernos, sem que haja aumento da capacidade de produção de pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) n.º 1857/2006, de 15 de Dezembro. Estes investimentos não são elegíveis.

8. Plano de Formação

O Plano de Formação tem como base a grelha de requisitos mínimos de aptidão e competência profissional adequada do jovem agricultor, constante do Anexo I ao Regulamento de Aplicação.

Ao preencher o formulário de pedido de apoio com os dados relativos à sua qualificação profissional o jovem agricultor, caso não detenha a aptidão e competência profissional adequadas, obterá imediatamente informação sobre os módulos de formação que deverá obrigatoriamente frequentar, uma vez que essa informação é indicada no formulário.

Quando o promotor for uma sociedade por quotas, os sócios gerentes detentores da maioria do capital que tenham mais de 18 e menos de 40 anos, no caso de não deterem a aptidão e competência profissional adequada, deverão cumprir o plano de formação que lhes for atribuído.

O Plano de Formação é constituído por dois níveis:

- Nível 1 - Formação adequada;
- Nível 2 - Formação complementar.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03
	Ação 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

A Formação Adequada é composta por quatro áreas, estruturadas em módulos, que se aplicam de acordo com a seguinte matriz, desenvolvida a partir do Anexo I acima referido:

Módulo 1 - Formação Básica de Agricultura

Este módulo tem como objectivo enquadrar o jovem agricultor no sector agrícola, nomeadamente nos vários domínios de legislação, mercados e associativismo, e tem a duração de 48 horas.

Módulo 2 - Formação específica para a orientação produtiva da instalação

A formação específica tem como objectivo a aquisição de conhecimentos sobre matérias relacionadas com a(s) orientação(s) produtiva(s) que o jovem agricultor identificou no Plano Empresarial, e terá a duração máxima de 60 horas.

Módulo 3 - Formação de Gestão da empresa agrícola

Tem como objectivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos em gestão da empresa agrícola e terá a duração de 45 horas.

Módulo 4 - Componente Prática em contexto empresarial

A componente prática tem como objectivo possibilitar ao jovem agricultor a aquisição de competências em contexto real numa exploração agrícola da área produtiva onde vai desenvolver a sua actividade, com acompanhamento de um «formador-tutor» com experiência relevante nessa área, com a duração de 60 horas.

Os módulos de formação acima referidos serão ministrados pelas entidades certificadas para tal. A listagem das entidades formadoras e da oferta formativa será publicitada em tempo oportuno no sítio do PRODER, www.proder.pt.

A Formação Complementar, não sendo obrigatória é da iniciativa do candidato. Deve ter relevância para a sua actividade e estar descrita no Plano de Formação apresentado no formulário. Em caso de aprovação do pedido de apoio, a formação complementar referida no plano empresarial passará a ter carácter de obrigatoriedade.

9. Níveis e limites do apoio

Os níveis e limites de apoio são definidos no anúncio.

Quando no pedido de apoio seja ultrapassado o limite de apoio ao investimento definido, o valor obtido será reduzido e distribuído proporcionalmente pelas diferentes rubricas de investimento.

10. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

São seleccionados os pedidos de apoio que cumprem os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações.

Em caso de insuficiência orçamental, os pedidos de apoio considerados elegíveis são avaliados, pontuados e hierarquizados de acordo com a Valia do Plano Empresarial (VPE).

A Valia do Plano Empresarial é obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VPE = L + VA + NQ$$

na qual,

L – Localização

VA – Valia Ambiental

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03
	Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

NQ – Nível de Qualificação.

A pontuação dos parâmetros é definida no anúncio.

A **localização em Zona Desfavorecida** é determinada em função da maioria dos investimentos terem uma localização em freguesia classificada como zona desfavorecida.

A pontuação no parâmetro **Valia Ambiental (VA)** é obtida quando no pedido de apoio é apresentado investimento de carácter ambiental em pelo menos uma das seguintes tipologias:

- produção de energias renováveis;
- valorização de resíduos e subprodutos;
- retenção de águas superficiais;
- equipamentos de monitorização da quantidade de água.

A pontuação no parâmetro **Nível de Qualificação (NQ)**, é obtida quando o candidato possua formação de nível superior em área agrícola.

Como critério adicional de selecção, em caso de empate na pontuação obtida na Valia do Plano Empresarial (VPE), os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem crescente do valor do investimento elegível.

11. Pagamento do apoio

O prémio à instalação é pago na totalidade após celebração do contrato de financiamento, mediante apresentação de um pedido de pagamento.

O apoio ao investimento é pago mediante a apresentação dos respectivos pedidos de pagamento relativos às despesas realizadas, até ao limite máximo de 4.

12. Incumprimento do Plano empresarial

O prémio à instalação pode ser reduzido e nessa medida devolvido, em caso de incumprimento do plano empresarial, de forma proporcional ao grau de incumprimento detectado, quando este for superior a 5 %.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03
	Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

**ANEXO I
Fórmula de cálculo da VAL**

Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano *i* e

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de apresentação do pedido de apoio

CF₀ = - valor do investimento

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo/decrécimos de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo/decrécimos de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

...

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo/decrécimos de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

